



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 00868/09

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL – COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) - LICITAÇÃO – CONTRATO DECORRENTE DE TOMADA DE PREÇOS E SEGUIDO DE TERMO ADITIVO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.610 / 2.010

1. OBJETO DO PROCESSO: QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da TP: **13/2008**

2.02. Órgão ou Entidade: **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP**

2.03. Objeto: **Execução de obras de construção de 30 (trinta) unidades habitacionais no município de Marizópolis/PB.**

2.04. Contrato nº: **03/2009**

2.05. Contratada: **INPREL INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.**

2.06. Valor (R\$): **R\$ 440.735,22**

2.07. Termo aditivo e objeto:

Nº Termo Aditivo	Objeto
Quarto	Prorrogação da vigência do contrato por mais 150 dias (até 20/12/2010)

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do quarto termo aditivo ao contrato em epígrafe.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2009, determinando-se o arquivamento destes autos.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 21 de outubro de 2.010.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB